



## PORTARIA Nº 211/2007 - DG

O Diretor Geral do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas competências na forma da Lei e;  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 22, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, referente à realização, fiscalização e controle do processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem de condutores;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores e por conseguinte, dispor de um sistema de garantia da qualidade e segurança que comprove e avalie resultados quanto à eficácia e eficiência;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para concessão de acúmulo de funções dos profissionais atuantes nos Centros de Formação de Condutores.

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Estabelecer as normas para concessão de autorização de acúmulo de função aos profissionais de Centros de Formação de Condutores, mediante prévia autorização da Controladoria Regional de Trânsito e por motivo devidamente justificado;

**Parágrafo 1º** - O requerimento para acúmulo de funções deverá ser protocolado com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, juntando-se ao mesmo a documentação comprobatória de habilitação para a função a acumular, assim como deve ser procedido o devido recolhimento das taxas necessárias.

**Parágrafo 2º** - O acúmulo de funções implicará na responsabilização do profissional em ambas as funções, sendo responsável pelas atribuições, assim como pelas penalizações quando do cometimento de infrações previstas na legislação.



**Artigo 2º** - O Diretor Geral poderá acumular a função de Diretor de Ensino, em uma única unidade do Centro de Formação de Condutores, seja Matriz ou Filial, pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

**Artigo 3º** - O Diretor de Ensino poderá acumular a função de Diretor Geral, em uma única unidade do Centro de Formação de Condutores, seja Matriz ou Filial, pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo único** - Os acúmulos previstos nos Artigos 2º e 3º somente poderão ser autorizados quando o profissional não possuir qualquer outra situação de acúmulo de função e poderão ser concedidos uma única vez a cada semestre;

**Artigo 4º** - O Diretor Geral de um Centro de Formação de Condutores credenciado para a Classe A ou Classes A e B poderá acumular a função de Instrutor Teórico na mesma unidade do Centro de Formação de Condutores, seja Matriz ou Filial.

**Artigo 5º** - O Diretor Geral de um Centro de Formação de Condutores credenciado somente para a Classe B poderá acumular a função de Instrutor Prático de Direção na mesma unidade do Centro de Formação de Condutores, seja Matriz ou Filial.

**Parágrafo único** - Os acúmulos previstos nos Artigos 4º e 5º somente poderão ser autorizados quando o profissional não possuir qualquer outra situação de acúmulo de função e ainda, na mesma unidade do Centro de Formação de Condutores, seja Matriz ou Filial, possuir outro instrutor cadastrado perante a Controladoria Regional de Trânsito.

**Artigo 6º** - Não serão autorizados os acúmulos de funções, pelo período de 12 (doze) meses, ao profissional e/ou Centro de Formação de Condutores que tenham sido penalizados por cometimento de infrações, contado a partir da data de aplicação da mesma.

**Artigo 7º** - O Diretor de Geral de um Centro de Formação de Condutores poderá acumular esta função na Matriz e em uma ou mais filiais, desde que não acumule funções de Diretor de Ensino ou de Instrutor Teórico e/ou Prático.

**Parágrafo único** – O acúmulo de função de Diretor Geral fica vedado em Centros de Formação de Condutores cadastrados sob C.N.P.J's distintos.



**Artigo 8º** - Os acúmulos de funções tratados nesta Portaria somente poderão ser autorizados decorridos, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias do credenciamento do Centro de Formação de Condutores.

**Artigo 9º** - O instrutor do Curso de Atualização para renovação de Carteira Nacional de Habilitação não poderá ser profissional que esteja acumulando quaisquer tipos de funções.

**Artigo 10º** - O Centro de Formação de Condutores poderá credenciar perante a Controladoria Regional de Trânsito, Auxiliar Administrativo, desde que preencham as seguintes exigências, apresentando:

- a) Requerimento;
- b) Documento de Identidade;
- c) Ficha de Amostra de assinaturas;
- d) Maior de 18 (dezoito) anos;
- e) Certidões de antecedentes civis e criminais;
- f) Comprovante de residência;
- g) Vínculo empregatício com o C.F.C;
- h) Fotografia recente 3x4;
- i) Recolhimento de Taxa de crachá.

**Parágrafo único** – O Auxiliar Administrativo poderá exercer suas funções na Matriz e filiais do Centro de Formação de Condutores, desde que estas estejam inscritas sob o mesmo C.N.P.J. e estejam sob a mesma Circunscrição Regional de Trânsito.

**Artigo 11º** - Casos omissos serão analisados pela Controladoria Regional de Trânsito – C.R.T. deste Departamento.

**Artigo 12º** - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Diretor Geral, em 13 de novembro de 2007.

David Antonio Pancotti,  
**Diretor Geral.**